



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 511/2015

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Igaracy, mediante processo licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda os seguintes Veículos: 01 (um) Automóvel **CORSA-CLASSIC**, Marca: **Chevrolet**, Tipo: Carro Fechado, Combustível: Gasolina/Álcool, Chassi nº 9BGSA1910AB222554, Código RENAVAM: 0019190128, Ano de Fabricação e Modelo: 2009/2010, Placa: MQI 1790/PB, Cor: PRATA, Categoria: OFICIAL; 01 (um) Automóvel **CORSA - CLASSIC**, Marca: **Chevrolet**, Tipo: Carro Fechado, Combustível: Gasolina/Álcool, Chassi nº 9BGSA1910AB217464, Código RENAVAM: 0019190060-5, Ano de Fabricação e Modelo: 2009/2010, Placa: MQI - 1720/PB, Cor: PRETA, Categoria: OFICIAL 01 (um) **TRATOR DE PNEUS**, Marca: **Massey Ferguson**, Tipo: Máquina, Combustível: Diesel, Modelo: 275, Cor: Vermelho, Categoria: OFICIAL em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, 13 de março de 2015.


Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal